CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2396 de 19

Promovente: Ver. Samuel C. de Lima

Natureza: PROJETO DE LEI 19/61

Assunto: Abre crédito p/ pagto de auxílio à Santa Casa, nos termos do Art. 156 da Lei 373, de 12/12/57.

ANDAMENTO

Encaminhado ao Resp. do Exp. O. Dia - Reg.to 114/61.	Lavrado o C. 56/61. Em	Sanciono em 25/4/61	
Relata Milton Lemos		24/8/61	Ca
Relatório			
Favorável			

Observações: Expedido ofício em 2/6/61 sob nº 216/61 - Reg.to 116/61

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado o projeto e aguarda
em 1ª discussão. 29/5/61

Às Comissões de
Justiça e Fin.
13/3/61

PROJETO DE LEI Nº 13/61

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédi especial de Cr.$ 284.634,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, seisc tos e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos), para ocorrer a pagamento do auxilio concedido á Santa Casa local.

§ Único - O presente auxilio é concedido nos termos do que põe o Artigo 156 da Lei 373 de 12 de Dezembro de 1957.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com o cursos provenientes do Saldo Financeiro transferido para o presente cicio.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua public revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de Março de 1961.

Durval de Carvalho e Silva

Dr.Durval de Carvalho e Silva

JUSTIFICATIVA

A Lei 373 de 12 de Dezembro de 1957, em seu artigo 156, dete nou a entrega, à Santa Casa local, a arrecadação constante da Taxa Hospitalar da pelo artigo 155 da citada lei 373.

De acordo com a previsão orçamentária, deveria a Santa Casa receber a importancia de Cr.$ 230.000,00, mas, no entretanto, a Munic lidade obteve nessa Taxa, um superavit na sua arrecadação, totalizand importancia de Cr.$ 514.634,90.

Devendo a Taxa ser aplicada para o fim a que foi criada, jus pois, que, por força de lei, tem a Santa Casa local o direito de rece o produto da Taxa Hospitalar, ou seja, os 4% sobre os impostos e taxa arrecadados pelo municipio, até 31 de Dezembro de 1960, que importam Cr.$ 514.634,90. Constando apenas Cr.$ 230.000,00 em orçamento, neces rio se torna a abertura do competente crédito especial, aproveitando recurso ao mesmo, o superavit havido naquela mesma taxa.

É este, pois, o motivo da apresentação do presente projeto de proporcionando à Santa Casa local, o direito de receber o restante do duto da Taxa Hospitalar que superou em muito a importancia orçada, co me dispõe o artigo 156 da Lei 373 de 12/12/57.

Data supra.

Durval de Carvalho e Silva

Dr.Durval de Carvalho e Silva

Aprovado
em 2ª discu.
2-6-61

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Aprovada
a Emenda
2-6-61
Waldemar

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 13/61.

Visa o presente projeto de lei abrir um crédito especial para pagamento de um auxilio à Santa Casa conforme disposto no Art. 156 da Lei 373, que teve sua vigendia até o dia 31 de Dezembro de 196(

A lei determinou se concedesse à Santa Casa o produto da Ta xa Hospitalar e lógico que deve-se dar à Santa Casa aquilo que a lei d termina.

No entretanto, verificando esta Comissão que houve um erro de calculo no presente projeto de lei, opina para que seja aprovado co a seguinte emenda, a fim de sanar o erro de soma verificado.

Onde se lê: Cr.$ 284.634,90, leia-se: Cr.$ 284.633,90.

Este é o nosso parecer.

Sala da Sessões, em 22 de Maio de 1961.

Milton Pereira

Milton Pereira
Relator